RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 13/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 42/2024

SIMP 000346-426/2024

DESTINATÁRIOS: Lêda Maria Correia de Miranda Silva e Genival Bezerra da Silva, Secretária Municipal de Educação e Prefeito do Município de Joaquim Pires, respectivamente.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA (2ª PJE)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, caput, da Resolução do CNMP nº 164/17);

CONSIDERANDO o objeto demandado no Procedimento Administrativo (PA) nº 42/2024 - SIMP: 000346-426/2024: *"Acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município*

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0f8e56481b75db4e5c4ce5cdc5e00663
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 05/12/2024 08:06:37
Doc: 7016245, Página: 1

de Joaquim Pires e sua respectiva Secretaria Municipal de Educação, para que seja regularizada a situação dos alunos menores de 14 (quatorze) anos de idade que estudam no período noturno, na Unidade Escolar Ângela Vaz de Carvalho."

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1998, reconhece que o acesso à educação se consubstancia em efetivação da dignidade humana, fundamento da República e base de todos os direitos fundamentais, logo, revela-se direito fundamental de todos, a qual deve ser promovida e incentivada coma colaboração da sociedade (art. 205); com a garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, I);

CONSIDERANDO ensino noturno, vem previsto no art. 208, inciso VI, da Constituição da República, deve ser "adequado às condições do educando" e que sua regulamentação encontra-se prevista no art. 54, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente que assim prevê: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente (...) VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente **trabalhador**" (grifo nosso);

CONSIDERANDO que segundo o Edital SEDUC RIGSE n°: 23/2023 - Processo n°00011.077778/2023-82, que estabelece as diretrizes para as matrículas escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí para o ano letivo de 2024, os estudantes com idade igual ou inferior a 17 (dezessete) anos só poderão ser matriculados ou transferidos para o período noturno em decorrência da falta de vagas no diurno e com autorização expressa dos pais ou responsáveis legais:

> 9.3 - I. **Quando se tratar de menores de 14 (quatorze) anos de idade, em nenhuma hipótese devem ser deferidos os requerimentos de matriculas;**
> II. Quando se tratar de maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, seja solicitada, para efetivação da matricula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a 04 (quatro) horas diárias;
> III. Quando se tratar de maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) de idade, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu(sua) pai/mãe ou responsável legal, de que é trabalhador(a),na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho; (grifos nossos)

CONSIDERNDO que embora estudo no período noturno contribua para que não haja a evasão escolar no meio rural, conforme o teor do Edital SEDUC RIGSE n°: 23/2023 **em nenhuma hipótese devem ser deferidos os requerimentos de matrículas no período noturno, quando se tratarem de menores de 14 (quatorze) anos de idade.**

RESOLVE, RECOMENDAR: à Lêda Maria Correia de Miranda Silva e Genival Bezerra da Silva, Secretária Municipal de Educação e Prefeito do Município de Joaquim Pires,

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0f8e56481b75db4e5c4ce5cdc5e00663
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 05/12/2024 08:06:37
Doc: 7016245, Página: 2

respectivamente, que **determinem as Direções das Escolas Municipais que adotem os seguintes procedimentos**, por ocasião de solicitação de matrícula de menores de dezoito anos de idade no ENSINO NOTURNO:

a) Realizem a **TRANSFERÊNCIA IMEDIATA PARA O TURNO MATUTINO OU VESPERTINO DOS ALUNOS MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS DE IDADE QUE ESTUDAM NO PERÍODO NOTURNO, NA UNIDADE ESCOLAR ÂNGELA VAZ DE CARVALHO** e eventualmente em outra escola, caso essa circunstância seja reiterada no município;

b) Quando se tratar de menores de quatorze anos, em nenhuma hipótese, sejam deferidos os requerimentos de matrículas para o período noturno;

c) Quando se tratar de maiores de quatorze anos e menores de dezesseis anos, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem, e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a quatro horas diárias;

d) Quando se tratar de maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

e) Em hipóteses de requerimentos de matrícula no ensino noturno fundadas em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar a Superintendência Regional do Trabalho e o Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

No prazo de 10 (dez) dias úteis, **REQUISITO**, que os destinatários apresentem resposta **escrita** e fundamentada comprovando o atendimento, ou não, desta recomendação.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE aos destinatários, que em caso de desatendimento à Recomendação, falta de resposta ou de resposta inconsistente, poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, necessárias à obtenção do resultado pretendido pela presente recomendação administrativa, a exemplo de ajuizamento de ação civil pública em face da destinatária, pessoa física e/ou jurídica.

DETERMINA-SE, por fim, à **Secretaria do Núcleo das PJ's de Esperantina** que proceda ao envio da presente Recomendação ao Destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) para ciência.

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0f8e56481b75db4e5c4ce5cdc5e00663
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 05/12/2024 08:06:37

CUMPRA-SE.

Esperantina/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000
Contato: (86) 2221-7452
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/0f8e56481b75db4e5c4ce5cdc5e00663
Assinado Eletronicamente por: Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior às 05/12/2024 08:06:37